

Código 編號	Designação 名稱	Receitas 收入	Despesas 開支
		Aumento 增加	Reforço 追加
05-00-00-00-00	Capítulo V 第五章 Outras Despesas Correntes 其他經常性開支		
05-04-00-00-00	Diversas 雜項		
05-04-00-00-02	Dotação provisional 備用金撥款		10,000,000.00
	DESPESAS DE CAPITAL 資本開支		
07-00-00-00-00	Capítulo VII 第七章		
07-06-00-00-00	Construções diversas 各項建設		
07-06-00-00-10	Construção de bibliotecas no Parque Municipal de Sun Yat Sen e Jardim de Camões 興建孫中山公園及白鴿巢花園圖書館		5,000,000.00
10-00-00-00-00	Capítulo X 第十章 Outras Despesas de Capital 其他資本開支		
10-00-00-00-01	Dotação provisional 備用金撥款		55,874,113.00
	Total 總計	71,874,113.00	71,874,113.00

Leal Senado, em Macau, aos 21 de Setembro de 1995. — O Presidente do Leal Senado, José Luís de Sales Marques.

一九九五年九月二十一日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

**Portaria n.º 308/95/M**

**de 4 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 275/95/M, de 16 de Outubro, foi autorizada a adjudicação da «Coordenação/Fiscalização das Obras do Centro Cultural de Macau».

Entretanto, torna-se necessário rectificar o nome do adjudicatário, uma vez que o contrato será celebrado com a empresa CPI — Consultadoria e Projectos Internacionais, Limitada.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa CPI — Consultadoria e Projectos Internacionais para a execução da «Coordenação/Fiscalização das Obras do Centro Cultural de Macau», pelo montante de MOP 5 694 000,00 (cinco milhões, seiscentas e noventa e quatro mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1995 .....	\$ 869 520,00
1996 .....	\$ 3 383 700,00
1997 .....	\$ 1 440 780,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código eco-

nómico 07.03.00.00.04, subacção 7.010.18.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 1996 e 1997, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 275/95/M, de 16 de Outubro.

Governo de Macau, aos 28 de Novembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

**Portaria n.º 309/95/M**

**de 4 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada à sociedade TECSAN Engenharia, Lda., a execução da construção da «Creche no edifício Pou Lei Kok — Hipódromo», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.